

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

Ano 2017

PROCESSO

Nº 004

INTERESSADO: Mesa Diretora

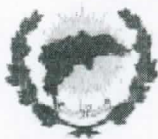
PROJETO: Projeto de Lei nº 002 de 23 de janeiro de 2017

ASSUNTO: Dispõe sobre a revisão geral anual dos Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de São Domingos do Norte.

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES PRESENTES	VEREADORES APROVAM PROJETO	VEREADORES REJEITAM PROJETO	VEREADORES ABSTÊM-SE DO PROJETO
EXPEDIENTE	23.01.17	8			
1ª DISCUSSÃO	23.01.17	8	7	-	-
2ª DISCUSSÃO	25.01.17	9	8	-	-

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	

TRAMITAÇÃO	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

JUSTIFICATIVA

Srs. Vereadores:

Temos a honra de submeter à apreciação desta Casa de Leis, o Projeto de Lei incluso, que visa estabelecer a revisão geral anual dos Subsídios dos Vereadores desta Câmara Municipal, de modo a garantir que os Subsídios dos nobres Edis possam resistir, ao longo dos anos, às perdas inflacionárias e cumprir com rigor o que estabelece a Constituição Federal.

Portanto, pelo evidente cunho de atender o que institui a Lei, espera-se ver apreciado o presente projeto pelos Srs. Vereadores, com a urgência que for possível a essa ilustre Casa de Leis, e que seja ao final aprovado.

Sala das Comissões,

Em 23 de janeiro de 2017.

MESA DIRETORA:

ADRIANO TAMANINI

Presidente

LUIZ CARLOS BARBIERI

Vice-Presidente

EMÉRSON GROBÉRIO

Primeiro Secretário

ISRAEL STAUFFER SCHERRER

Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 002 DE 23 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a revisão geral anual dos Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de São Domingos do Norte.

A Câmara Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, A P R O V A:

Art. 1º Ficam reajustados em 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) os subsídios vigentes dos Vereadores da Câmara Municipal de São Domingos do Norte.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no Orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões,
Em, 23 de janeiro de 2017.

MESA DIRETORA:

Presidente: **ADRIANO TAMANINI**

Vice-Presidente: **LUIZ CARLOS BARBIERI**

1º Secretário: **EMERSON GROBÉRIO**

2ª Secretário: **ISRAEL STAUFFER SCHERRER**

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE		
	Nº 004	FLS. 94	LIVRO 03
	SÃO DOMINGOS DO NORTE, 23 10 117		
	 FUNCIONÁRIO		

FOLHAS
123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE


PROJETO DE LEI Nº 002 DE 23 DE JANEIRO DE 2017


Dispõe sobre a criação para o ano de 2017
de 02 (dois) Vereadores de Honra
em virtude da morte do Sr. [nome] e Sr. [nome]

A Câmara Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso
de suas atribuições legais, APROVA

AS COMISSÕES PERMANENTES
SALA DE SESSÕES
EM 23/01/17

PRESIDENTE

APROVADO EM Primeira
DISCUSSÃO POR Unanimidade
7 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 23/01/17

PRESIDENTE

APROVADO EM Segunda
DISCUSSÃO POR unanimidade
8 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES 0 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 25/01/17

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO NORTE
Nº 002 PLS. de LIVRO 03
SÃO DOMINGOS DO NORTE 23/01/17
FUNKIONÁRIO

P
R
O
T
O
C
O
L
O



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 002/2017

Exm.º Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte-ES

Os Vereadores que a esta subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, conforme o art. 140, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, REQUEREM tramitação abreviada do Projeto de Lei nº 002/2017, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que **“Dispõe sobre a revisão geral anual dos Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de São Domingos do Norte.”**

Sala das Sessões,
Em 23 de janeiro de 2017.

CLEBER TADEU FERREIRA MORONARI

ELTON DEPRÁ

EMERSON GROBÉRIO

ISRAEL STAUFFER SCHERRER

LARISSA MARIELLEN DE PAULO POUBEL GAZOLLI

LEONEL MENEGUITE

LUIZ CARLOS BARBIERI

MARCIELI ALVES

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
	Nº 010 FLS. 94.V LIVRO 03
	SÃO DOMINGOS DO NORTE 23/01/17
	<i>[Handwritten signature]</i> _____ FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

REQUERIMENTO DE LICENÇA Nº 003/2017

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA
Presente Sessão
SALA DAS SESSÕES, 23/01/17
R
PRESIDENTE

APROVADO EM única
DISCUSSÃO POR unanimidade
7 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 23/01/17
R
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO NORTE
N.º 012 N.º 10 V. LIVRO 03
SÃO DOMINGOS DO NORTE, 23/01/17
[Signature]
FUNCIÔNÁRIO

P
R
O
T
O
C
O
L
O



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei Nº 002 DE 23 de janeiro de 2017, em que “Dispõe sobre a revisão geral anual dos Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de São Domingos do Norte”, de autoria da Mesa Diretora.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora, estabelecer a revisão geral anual dos Subsídios dos Vereadores desta Casa de Leis, de modo a garantir que os Subsídios dos Vereadores possam resistir, ao longo dos anos, às perdas inflacionárias e cumprir com rigor o que estabelece a Constituição Federal.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 41, inciso I e § 1º do Regimento Interno:

“Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;”

“Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;”

“§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.”

Com arrimo no art. 37, inciso X da Constituição Federal é assegurado revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores, como é verificado a seguir:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa pri-

Luiz Henrique

Marcelo Alves *Paulo Sérgio*
Schmitt



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

vativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)”

Observamos que tramita nesta Casa de Leis, o projeto de lei nº 001 de 11 de Janeiro de 2017, que trata da revisão geral anual dos Servidores desta Câmara Municipal com a mesma data base e índice de reajuste. Com isto tem-se atendido o mandamento constitucional, supracitado.

A Lei Orgânica Municipal dispõe em seu art. 237, inciso X que:

“Art. 237. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município de São Domingos do Norte, voltada para a consecução do bem-estar de seu povo e para a construção de uma sociedade livre, democrática, justa e solidária, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real;”

O Projeto em análise trata de revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores, sendo assim, de acordo com o art. 27, incisos XXVIII da Lei Orgânica Municipal compete a Câmara Municipal deliberar sobre tal matéria, senão vejamos:

“Art. 27. É da competência privativa da Câmara Municipal:

XXVIII – deliberar sobre outras matérias de caráter político ou administrativo e de sua competência privativa.”

O eminente jurista Jair Eduardo Santana, entende o conceito de revisão geral incluído no art. 37, X, da Constituição Federal, “*verbis*”: “O inciso X do artigo 37 da CF/88, com a redação dada pela emenda EC nº 19, anuncia duas possibilidades de mudança nos subsídios: alteração e revisão geral. A alteração pode se dar para determinada classe ou categoria, para a adequação da remuneração ao mercado de trabalho (o STF, antes da EC nº 19 já admitia essa hipótese), ou pode ser dada a todos. Trata-se de uma faculdade do poder público. **Já a revisão geral, para a recuperação do poder aquisitivo, é obrigatória, passando a ser direito de todos os servidores e agentes políticos anualmente. Portanto, a revisão somente é possível se for concedida em caráter geral.** (grifo nosso) (Subsídios de Agentes Políticos Municipais. 2004, p.118).

A Constituição Federal determina que haja revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores e que seja em data única, portanto, há atendimento dessa premissa no presente caso,

Jair Eduardo Santana

Leon Mendes

Marcia Alves



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Por outro lado, considerando que a revisão decorre de um só fato econômico, que é a corrosão uniforme do poder aquisitivo da moeda, não se pode adotar datas e índices distintos entre servidores e agentes políticos da mesma entidade política.

A Câmara Municipal sempre teve o cuidado de obedecer ao mandamento constitucional de seguir um índice ao conceder a revisão geral anual para seus próprios servidores e para o subsídio de seus vereadores.

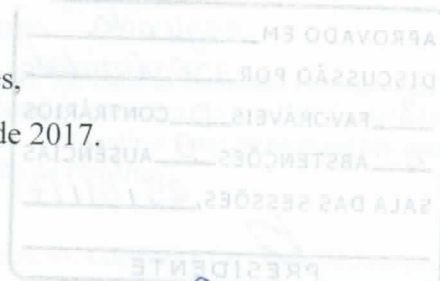
Por fim, o índice utilizado para o reajuste anual foi o INPC/IBGE (fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor) que registrou a inflação em dezembro de 2016 em 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) e devido a isso o reajuste está sendo feito baseado nessa porcentagem.

É o voto.

Ante ao exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, visto que o mesmo obedece aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 23 de Janeiro de 2017.



Marcile Alves

Presidente

Leonel Menigante

Relator

Paulo Stanislau Schmitt

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Endereço: Rua ... nº ... - Centro - São Domingos do Norte - CE - CEP: 20140-000
Telefone: (33) 3333-3333 - Fax: (33) 3333-3333
Site: www.camara.sadn.ce.gov.br

APROVADO EM primeira
DISCUSSÃO POR unanimidade
7 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 23/01/17
P
PRESIDENTE

APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO POR unanimidade
8 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES 0 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 25/01/17
P
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Observamos que tramita nesta Casa de Leis, o projeto de lei nº 001 de 23 de Janeiro de 2017, que trata da revisão geral anual dos Servidores desta Câmara Municipal com a mesma data base e índice de reajuste. Com isto tem-se atendido o mandamento constitucional, supracitado.

A Lei Orgânica Municipal dispõe em seu art. 237, inciso X que:

“Art. 237. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município de São Domingos do Norte, voltada para a consecução do bem-estar de seu povo e para a construção de uma sociedade livre, democrática, justa e solidária, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real;”

O Projeto em análise trata de revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores, sendo assim, de acordo com o art. 27, incisos XXVIII da Lei Orgânica Municipal compete a Câmara Municipal deliberar sobre tal matéria, senão vejamos:

“Art. 27. É da competência privativa da Câmara Municipal:

XXVIII – deliberar sobre outras matérias de caráter político ou administrativo e de sua competência privativa.”

O eminente jurista Jair Eduardo Santana, entende o conceito de revisão geral incluído no art. 37, X, da Constituição Federal, “*verbis*”: “O inciso X do artigo 37 da CF/88, com a redação dada pela emenda EC nº 19, anuncia duas possibilidades de mudança nos subsídios: alteração e revisão geral. A alteração pode se dar para determinada classe ou categoria, para a adequação da remuneração ao mercado de trabalho (o STF, antes da EC nº 19 já admitia essa hipótese), ou pode ser dada a todos. Trata-se de uma faculdade do poder público. **Já a revisão geral, para a recuperação do poder aquisitivo, é obrigatória, passando a ser direito de todos os servidores e agentes políticos anualmente. Portanto, a revisão somente é possível se for concedida em caráter geral.** (grifo nosso) (Subsídios de Agentes Políticos Municipais. 2004, p.118).

A Constituição Federal determina que haja revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores e que seja em data única, portanto, há atendimento dessa premissa no presente caso.

Vale destacar que esta Casa Legislativa sempre observou os limites de gasto com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, para conceder a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores. E informa que o gasto com pessoal é de 3,51% sobre a Receita Corrente Líquida (conforme documento comprobatório), percentual como pode ser verificado abaixo do limite estipulado pelo art. 20, inciso III, alínea a da referida lei.

qual sempre S. da Silva
Alto Digno

10



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Considerando que a revisão decorre de um só fato econômico, que é a corrosão uniforme do poder aquisitivo da moeda, não se pode adotar datas e índices distintos entre servidores e agentes políticos da mesma entidade política.

A Câmara Municipal sempre teve o cuidado de obedecer ao mandamento constitucional de seguir um índice ao conceder a revisão geral anual para seus próprios servidores e para o subsídio de seus vereadores.

Por fim, o índice utilizado para o reajuste anual foi o INPC/IBGE (fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor) que registrou a inflação em dezembro de 2016 em 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) e devido a isso o reajuste está sendo feito baseado nessa porcentagem.

É o voto.

Ante ao exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei da Mesa Diretora nº 002 de 23 de janeiro de 2017, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 23 de Janeiro de 2017.


Presidente


Relator


Membro

FOLHAS
Nº 10

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Tancredo Neves, 1132 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP: 37400-000
Telefone: (51) 3333-1132 Fax: (51) 3333-1134 E-MAIL: camara@domingosnorte.es.gov.br
www.domingosnorte.es.gov.br

APROVADO EM primeira
DISCUSSÃO POR unanimidade
7 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 23/01/17
R
PRESIDENTE

APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO POR unanimidade
8 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES 0 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 25/01/17
R
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
GASTOS COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º SEMESTRE DE 2017 - JANEIRO A JUNHO DE 2017


RGF - ANEXO 1 (LRF, Art. 53, inciso I, alínea "a")


RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	985.757,58	
Pessoal Ativo	985.757,58	
Pessoal Inativos e Pensionista		
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do Art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do Art. 19 da LRF) (II)		
Indenização Por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	985.757,58	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	28.049.289,89	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	985.757,58	3,51
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.682.957,39	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único, art. 22 da LRF)	1.598.809,52	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art.59 da LRF)	1.514.661,65	5,40

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Câmara Municipal De São Domingos Do Norte, Emissão: 26/07/2017, às 16:36:40


 Adriano Tamanini
 Presidente


 LEONICE FAVERO
 CONTADOR - CRC ES-009321/0-8



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

Of. nº 011/2017

São Domingos do Norte-ES, 25 de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

PROTOCOLO Nº 000405/2017

Ao

Exm.º Sr.

PEDRO AMARILDO DALMONTE

DD. Prefeito Municipal de São Domingos

Requerente CAMARA MUNICIPAL DE SÃO
DOMINGOS DO NORTE

Data 25/01/2017 - 12:41:06

Assunto ENCAMINHO COPIAS DE LEIS E ATAS
DAS SESSÕES REALIZADAS

Senhor Prefeito,

Vimos por intermédio do presente, encaminhar a Vossa Excelência cópia das Leis nº 865 e 866/2017 e Ata das Sessões realizadas nos dias 12 e 15 de dezembro do corrente ano, para as providências cabíveis.

Sendo o que se apresenta para o momento, valemo-nos do ensejo para renovar-lhe votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADRIANO TAMANINI
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

FOLHAS
Nº 13

LEI Nº 866 DE 25 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a revisão geral anual dos Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de São Domingos do Norte.

A Câmara Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, A P R O V A:

Art. 1º Ficam reajustados em 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) os subsídios vigentes dos Vereadores da Câmara Municipal de São Domingos do Norte.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no Orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Câmara Municipal de São Domingos do Norte.
São Domingos do Norte - ES, 25 de janeiro de 2017.

ADRIANO TAMANINI
Presidente

Publicada na Secretaria nesta data.

EMERSON GROBÉRIO
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

BOLETIM DE VOTAÇÃO

PROJETO: *de Lei nº 002*

DATA: *23/01/17*

AUTOR: *Mesa Diretora*

VEREADORES	1ª DISCUSSÃO DIA <i>23/01/2017</i>				2ª DISCUSSÃO <i>25/01/17</i>			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
CLEBER TADEU FERREIRA MORONARI	X				X			
ELTON DEPRÁ	X				X			
EMERSON GROBÉRIO				X	X			
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	X				X			
LARISSA M. DE PAULO POUBEL GAZOLLI	X				X			
LEONEL MENEGUITE	X				X			
LUIZ CARLOS BARBIERI	X				X			
MARCIELI ALVES	X				X			
TOTAL DE VOTOS	<i>7</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>1</i>	<i>8</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>

RESULTADO FINAL: (X) APROVADO POR UNANIMIDADE

() APROVADO POR MAIORIA

() REJEITADO POR UNANIMIDADE

() REJEITADO POR MAIORIA

Adriano Tamamini

ADRIANO TAMANINI

Presidente

FOLHAS
Nº *14*